

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	17
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	17
■ ARGUMENTAÇÃO E PERSUASÃO	19
■ COMUNICAÇÃO ASSERTIVA	20
LINGUAGEM SIMPLES, CONCISA, OBJETIVA	20
■ ORGANIZAÇÃO TEXTUAL	20
■ COESÃO E COERÊNCIA	23
■ TIPOLOGIA TEXTUAL	27
■ ORTOGRAFIA OFICIAL	30
■ ACENTUAÇÃO GRÁFICA	31
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	32
■ SINTAXE DA ORAÇÃO E DO PERÍODO	33
REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL.....	42
CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL.....	44
■ PONTUAÇÃO	50
■ SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	53
■ COLOCAÇÃO DO PRONOME ÁTONO	54
■ NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO	55
LÍNGUA INGLESA.....	65
■ CONHECIMENTO DE UM VOCABULÁRIO FUNDAMENTAL E DOS ASPECTOS GRAMATICAIS BÁSICOS PARA A COMPREENSÃO DE TEXTOS	65
MATEMÁTICA FINANCEIRA	119
■ CONCEITOS GERAIS	119
VALOR DO DINHEIRO NO TEMPO	119
VALOR PRESENTE	120

VALOR FUTURO	120
JURO	120
TAXA DE JURO	120
■ JUROS SIMPLES	121
■ JUROS COMPOSTOS	122
■ SÉRIES UNIFORMES	125
■ EQUIVALÊNCIA DE CAPITAIS EM FLUXOS REGULARES OU IRREGULARES	125
VP E VF	125
PRAZOS E TAXAS DE RETORNO	125
■ SISTEMAS DE AMORTIZAÇÃO DE QUALQUER TIPO, INCLUINDO OS SISTEMAS COM AMORTIZAÇÕES CONSTANTES (SAC) E COM PRESTAÇÕES CONSTANTES (FRANCÊS OU PRICE)	127
PRAZO DA OPERAÇÃO	127
■ DESCONTOS	131
Desconto Comercial Simples	132
Desconto Racional Composto	134
■ SEQUÊNCIAS NUMÉRICAS	136
LEIS DE FORMAÇÃO EXPRESSAS DE FORMA GERAL (EM FUNÇÃO DA POSIÇÃO DO TERMO) OU DE FORMA RECURSIVA (EM FUNÇÃO DE UM OU MAIS TERMOS ANTERIORES)	136
PROGRESSÕES ARITMÉTICAS	137
PROGRESSÕES GEOMÉTRICAS	139
NOÇÕES DE PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	145
■ CONCEITOS GERAIS	145
VARIÁVEL E TIPOS DE VARIÁVEIS	145
POPULAÇÃO E AMOSTRA	145
FREQUÊNCIAS: ABSOLUTA E RELATIVA, FREQUÊNCIAS ACUMULADAS, REPRESENTAÇÕES EM GRÁFICOS E TABELAS (LINHAS, COLUNAS, SETORES E HISTOGRAMAS)	146
■ MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL (EM DADOS BRUTOS OU AGRUPADOS EM CLASSES)	147
MÉDIA ARITMÉTICA	147
MÉDIA PONDERADA	148

MÉDIA GEOMÉTRICA	150
MODA.....	151
MEDIANA.....	152
■ MEDIDAS DE POSIÇÃO	153
QUARTIS.....	153
PERCENTIS	153
■ MEDIDAS DE DISPERSÃO (EM DADOS BRUTOS OU AGRUPADOS EM CLASSES)	153
AMPLITUDE.....	153
VARIÂNCIA.....	153
DESVIO PADRÃO.....	154
COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	154
■ PROBABILIDADE	154
EXPERIMENTO ALEATÓRIO	154
ESPAÇO AMOSTRAL E EVENTO	155
ESPAÇOS EQUIPROVÁVEIS.....	155
PROBABILIDADE DE LAPLACE	156
ESPAÇOS NÃO EQUIPROVÁVEIS.....	156
PROBABILIDADE CONDICIONAL E INDEPENDÊNCIA	156
TEOREMA DOS PRODUTOS	156
TEOREMA DO PRODUTO	156
DISTRIBUIÇÃO BINOMIAL	157
 CONHECIMENTOS BANCÁRIOS.....	 163
■ SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL: ESTRUTURA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.....	163
ÓRGÃOS NORMATIVOS E INSTITUIÇÕES SUPERVISORAS, EXECUTORAS E OPERADORAS	165
■ MERCADO FINANCEIRO E SEUS DESDOBRAMENTOS	174
MERCADO MONETÁRIO, DE CRÉDITO, DE CAPITAIS E CAMBIAL.....	174
■ OS BANCOS NA ERA DIGITAL: ATUALIDADE, TENDÊNCIAS E DESAFIOS	175
INTERNET BANKING.....	175
STARTUPS.....	175

FINTECHS.....	177
MOBILE BANKING.....	178
OPEN BANKING	178
OPEN FINANCE	178
SISTEMA DE BANCOS-SOMBRA (SHADOW BANKING).....	179
■ MOEDAS E ATIVOS DIGITAIS: BLOCKCHAIN, BITCOIN E DEMAIS CRIPTOMOEDAS.....	181
MOEDAS DIGITAIS DOS BANCOS CENTRAIS: O REAL DIGITAL (DREX).....	182
SISTEMA DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS - PIX	183
BIG TECHS.....	185
■ NOVOS MODELOS DE NEGÓCIOS.....	186
■ CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	187
■ TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SISTEMA FINANCEIRO	188
■ MOEDA E POLÍTICA MONETÁRIA: POLÍTICAS MONETÁRIAS CONVENCIONAIS E NÃO CONVENCIONAIS (QUANTITATIVE EASING)	189
TAXA SELIC E OPERAÇÕES COMPROMISSADAS.....	189
■ O DEBATE SOBRE OS DEPÓSITOS REMUNERADOS DOS BANCOS COMERCIAIS NO BANCO CENTRAL DO BRASIL.....	190
■ ORÇAMENTO PÚBLICO, TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL E DÍVIDA PÚBLICA	191
■ NOÇÕES DE MERCADO DE CAPITAIS	192
■ NOÇÕES DE MERCADO DE CÂMBIO: INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A OPERAR E OPERAÇÕES BÁSICAS.....	205
TAXAS DE CÂMBIO NOMINAIS E REAIS	208
REGIMES DE TAXAS DE CÂMBIO FIXAS, FLUTUANTES E REGIMES INTERMEDIÁRIOS.....	210
IMPACTOS DAS TAXAS DE CÂMBIO SOBRE AS EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES	212
FLUXO DE CAPITAIS E SEUS IMPACTOS SOBRE AS TAXAS DE CÂMBIO	213
■ DIFERENCIAL DE JUROS INTERNO E EXTERNO	214
■ PRÊMIOS DE RISCO	214
DINÂMICA DO MERCADO: OPERAÇÕES NO MERCADO INTERBANCÁRIO.....	215
■ PRODUTOS BANCÁRIOS E MERCADO BANCÁRIO.....	216
OPERAÇÕES DE TESOURARIA, VAREJO BANCÁRIO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	216
CONSÓRCIO	216

SEGUROS.....	216
CAPITALIZAÇÃO.....	217
PREVIDÊNCIA	218
CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR.....	220
NOÇÕES DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO	223
CRÉDITO RURAL	227
INVESTIMENTOS	230
POUPANÇA.....	237
■ PROGRAMAS SOCIAIS E BENEFÍCIOS DO TRABALHADOR	237
■ TAXAS DE JUROS DE CURTO PRAZO E A CURVA DE JUROS	239
■ TAXAS DE JUROS NOMINAIS E REAIS	240
■ GARANTIAS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.....	240
FIANÇA	242
AVAL	242
HIPOTECA	243
PENHOR MERCANTIL.....	243
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.....	244
FIANÇAS BANCÁRIAS.....	244
■ AUTORREGULAÇÃO BANCÁRIA.....	244
■ LEI COMPLEMENTAR N° 7, DE 1970 (PIS).....	245
■ LEI N° 8.036, DE 1990 (FGTS): POSSIBILIDADES E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO/SAQUE	247
■ CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS.....	254
■ GUIA DE RECOLHIMENTO (GRF).....	255
■ LEI N° 14.601, DE 2023 (BOLSA FAMÍLIA).....	256
■ PRODUTOS.....	263
ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS: DOCUMENTOS BÁSICOS	263
■ PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA: CAPACIDADE E INCAPACIDADE CIVIL, REPRESENTAÇÃO E DOMICÍLIO	265
■ SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO.....	266

■ LEI N° 7.998, DE 1990 (PROGRAMA DESEMPREGO E ABONO SALARIAL – BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS PARA SAQUE).....	271
■ SAÚDE E BEM-ESTAR, ERGONOMIA	277
■ NEGOCIAÇÃO, ESCUTA EMPÁTICA.....	280
■ NOÇÕES DE ESTRATÉGIA EMPRESARIAL	282
FORÇAS COMPETITIVAS	282
ANÁLISE DE MERCADO	285
IMAGEM INSTITUCIONAL.....	286
IDENTIDADE E POSICIONAMENTO	287
■ SEGMENTAÇÃO DE MERCADO	287
■ CRM	288
■ CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS.....	289
INTANGIBILIDADE	289
INSEPARABILIDADE	289
VARIABILIDADE	289
PERECIBILIDADE	289
■ GESTÃO DA QUALIDADE EM SERVIÇOS.....	289
■ ESTATUTO SOCIAL DA CAIXA	290
CONHECIMENTOS E COMPORTAMENTOS DIGITAIS.....	299
■ MINDSET DE CRESCIMENTO	299
■ PARADIGMA DA ABUNDÂNCIA	299
■ INTRAEMPREENDEDORISMO	299
■ DESIGN THINKING E DESIGN DE SERVIÇO	300
■ METODOLOGIAS ÁGEIS, LEAN MANUFACTURING, SCRUM	300
■ RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS COMPLEXOS, VISÃO SISTÊMICA E ESTRATÉGICA	308
■ CIÊNCIA DE DADOS.....	309
■ SENSO COLABORATIVO E DISPOSIÇÃO PARA SOMAR PONTOS DE VISTA DIVERGENTES	311
PENSAMENTO COMPUTACIONAL	313

■ ANÁLISE DE NEGÓCIOS	314
■ LIDERANÇA, AUTOLIDERANÇA E LIDERANÇA DE EQUIPES	317
■ AUTODESENVOLVIMENTO	320
■ EXPERIÊNCIA DO CONSUMIDOR (CUSTOMER EXPERIENCE)	320
■ INTELIGÊNCIA EMOCIONAL	321
■ DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (PACTO GLOBAL E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS)	323
■ OBJETIVOS-CHAVES PARA RESULTADOS (OKR)	331
■ GESTÃO DO TEMPO E PRODUTIVIDADE	331
■ TÉCNICAS E BOAS PRÁTICAS PARA O TRABALHO À DISTÂNCIA	337
■ APRENDER A APRENDER E APRENDIZAGEM CONTÍNUA (LIFE LONG LEARNING).....	337
 ATENDIMENTO BANCÁRIO.....	 343
■ AÇÕES PARA AUMENTAR O VALOR PERCEBIDO PELO CLIENTE	343
CLIENTECENTRISMO	343
■ GESTÃO DA EXPERIÊNCIA DO CLIENTE.....	343
■ TÉCNICAS DE VENDAS: DA PRÉ-ABORDAGEM AO PÓS-VENDAS	345
■ NOÇÕES DE MARKETING DIGITAL.....	346
GERAÇÃO DE LEADS, TÉCNICA DE COPYWRITING, GATILHOS MENTAIS, INBOUND MARKETING	346
■ ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL EM VENDAS	348
■ PADRÕES DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO AOS CLIENTES, ESCUTA ATIVA E EMPÁTICA, CLAREZA, OBJETIVIDADE E CORTESIA NA COMUNICAÇÃO	349
■ ATENDIMENTO QUALIFICADO POR CANAIS REMOTOS	351
■ COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR E SUA RELAÇÃO COM VENDAS E NEGOCIAÇÃO	351
■ POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE: RESOLUÇÃO N° 4.949, DE 2021	352
■ RESOLUÇÃO CMN N° 4.860, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020	356
DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL	356
■ DIVERSIDADE E INCLUSÃO: LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	360

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: LEI Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015.....	360
■ CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR: LEI Nº 8.078, DE 1990	376
■ AUTORREGULAÇÃO BANCÁRIA.....	405
SARB Nº 004, DE 2009 – NORMATIVO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR NA REDE DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS	406
SARB 023, DE 2020 – NORMATIVO DE RELACIONAMENTO COM O CONSUMIDOR IDOSO	408
SARB 024, DE 2021 – NORMATIVO DE RELACIONAMENTO COM CONSUMIDORES POTENCIALMENTE VULNERÁVEIS	409
■ LEI Nº 10.741, DE 2003 – ESTATUTO DA PESSOA IDOSA – E LEI Nº 13.466, DE 2017 (ACIMA DE 80 ANOS)	411
LEI Nº 14.364, DE 2022 (ACOMPANHANTES DE IDOSOS).....	426
■ LEI Nº 12.764, DE 2012 – SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	427
■ DECRETO Nº 8.727, DE 2016 – DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL E O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO DE PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS.....	433
■ DECRETO Nº 5.296, DE 2004 – RELACIONADO À PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA E PROMOVE A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA	434
■ DECRETO Nº 5.904, DE 2006 – SOBRE O DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL DE INGRESSAR E PERMANECER EM AMBIENTES DE USO COLETIVO ACOMPANHADA DE CÃO-GUIA.....	446

CONHECIMENTOS BANCÁRIOS

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL: ESTRUTURA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

O dinheiro é uma das engrenagens mais importantes no contexto de funcionamento do mundo. É por meio dele que podemos construir patrimônio, como ao comprar veículos, moradias, títulos, artigos de vestuário etc. Portanto, o dinheiro é munido de grande importância.

Cada localidade tem sua própria maneira de “fazer dinheiro”, organizando-se de forma que, quanto mais dinheiro se tem, mais dinheiro pode ser produzido. Já tem muito tempo que o mundo opera dessa forma, portanto essas localidades detêm caminhos e atalhos que atuam em seu próprio benefício.

Para produzir mais dinheiro, cada localidade possui órgãos especializados em gerir a produção e guarda de riquezas; no Brasil, o órgão que fica encarregado disso é o **Sistema Financeiro Nacional (SFN)**. Ele tem por finalidade principal gerir todas as instituições atreladas às atividades econômicas da nação, entre outras finalidades.

Dentro do sistema, existem outros subgrupos; o mais importante dentre eles é o **Conselho Monetário Nacional (CMN)**. Ele fica encarregado de tomar decisões essenciais para o funcionamento eficiente da controladoria financeira da nação. Sob sua jurisdição, há membros importantíssimos, cada qual com sua função, e o mais importante deles é o **Banco Central do Brasil (Bacen)**.

O Banco Central do Brasil, por sua vez, é responsável por emitir papel-moeda e moeda metálica, ou seja, o dinheiro físico que circula no mercado nacional. Além disso, juntamente ao CMN, opera na função de fiscalizar as demais instituições financeiras (bancos). Considerado o banco mais importante do Brasil, o “banco dos bancos”, também atua no empréstimo e cobrança de recursos às demais instituições.

Dessa forma, o SFN é a organização de várias entidades que trabalham lado a lado em prol do correto funcionamento da economia federal. É responsável por acompanhar, coordenar e gerir as atividades financeiras; acompanha na forma de fiscalização e coordena e gere por meio da atribuição de responsabilidades aos funcionários do Bacen no mercado financeiro.

O SFN mudou bastante ao longo do tempo, bem como o próprio Bacen, que já teve outro nome no passado: Superintendência da Moeda e do Crédito (art. 8º, da Lei nº 4.595, de 1964). Até mesmo as moedas que utilizamos no país já mudaram de nome ao longo da história. Mudar a moeda de um país é algo bastante complicado por si só; no caso da moeda que utilizamos hoje, o real, essa mudança foi ainda mais grandiosa.

Antes da implementação do real, a inflação era um problema muito sério que assolava a economia do Brasil. Com a mudança proposta pelo Plano Real, a inflação foi freada e os preços no comércio interno normalizaram. Somado à valorização da moeda nacional, o plano culminou com a reanimação da economia brasileira.

As pessoas que movimentam dinheiro no dia a dia para efetuar pagamentos corriqueiros recebem salários e muitas vezes nem se dão conta da abrangência e importância do Sistema Financeiro Nacional por trás disso tudo. Aliás, dos juros até o câmbio, os salários são como são para que a circulação da moeda no país ocorra da maneira necessária. O SFN está por trás de decisões importantíssimas todos os dias — e elas refletem diretamente no cenário da economia.

Sua importância é explicitada na CF, de 1988, conforme o artigo a seguir.

Art. 192 O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

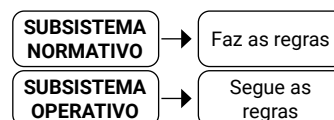
O SFN atua por meio de duas partes distintas:

- **Subsistema normativo:** responsável por estabelecer regras e definir parâmetros para a transferência de recursos entre as partes, bem como por fiscalizar as instituições que operam na intermediação monetária. Constitui-se dos seguintes órgãos:

- **Conselho Monetário Nacional;**
- **Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;**
- **Banco Central do Brasil;**
- **Comissão de Valores Mobiliários;**
- Conselho Nacional de Seguros Privados;
- Superintendência de Seguros Privados;
- Conselho Nacional da Previdência Complementar; e
- Superintendência da Previdência Complementar.

- **Subsistema operativo:** responsável por tornar possível o cumprimento das normas criadas pelo subsistema normativo. Constitui-se de:

- instituições financeiras bancárias;
- Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;
- sistema de pagamentos;
- instituições financeiras não bancárias;
- agentes especiais;
- sistema de distribuição de TVM.



São grupos que detêm grande parte das instituições financeiras com as quais operamos no dia a dia.

As **instituições financeiras bancárias**, como um exemplo, abrangem Caixas Econômicas, bancos comerciais, cooperativas de crédito e bancos cooperativos.

As **instituições financeiras não bancárias**, por sua vez, abrangem sociedades de crédito ao microempreendedor, companhias hipotecárias e bancos de desenvolvimento.

No que concerne às autoridades do Sistema Financeiro Nacional, também podemos dividi-las em dois grupos:

- **Autoridades monetárias:** responsáveis por regulamentar e executar operações de produção da moeda, funções inerentes ao Banco Central do Brasil e ao Conselho Monetário Nacional;
- **Autoridades de apoio:** auxiliam as autoridades monetárias na execução das políticas monetárias, como, por exemplo, o Banco do Brasil. Também entram nessa categoria as instituições de poderes de normatização limitadas a setores específicos, como é o caso da **Comissão de Valores Mobiliários (CVM)**.

As instituições financeiras abarcam empresas, bancos e pessoas jurídicas (públicas e privadas) que detenham o papel — principal ou secundário — de intermediação ou aplicação dos recursos financeiros. Esses recursos podem ser próprios dessas instituições ou de terceiros; em moeda nacional ou estrangeira; ou custódias de propriedades de outrem.

Pessoas físicas que desempenham tarefas semelhantes às das instituições financeiras supracitadas, de maneira permanente ou não, também são consideradas parte do SFN. Contudo, é um exercício que só pode ser feito mediante prévia autorização do Estado, podendo resultar em ações contra essa pessoa. Trata-se de uma autorização emitida pelo Bacen.

Em caso de a pessoa física ou instituição financeira ser estrangeira, houve a promulgação do Decreto nº 10.029, de 26 de julho de 2020, que promulga:

Art. 1º O Banco Central do Brasil fica autorizado a reconhecer como de interesse do Governo brasileiro:

*I - a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior; e
II - o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.*

§ 1º O reconhecimento de interesse de que trata o caput dependerá do atendimento aos requisitos estabelecidos em regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A regulamentação a que se refere o § 1º adotará, quando cabível, as mesmas condições aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País.

As decisões deferidas pelo CMN afetam diretamente a economia do país, pois determinam a forma como o mercado deve operar. O mercado financeiro, também denominado **bolsa de valores**, é o local em que as pessoas compram e vendem ações, bem como títulos públicos de empresas.

Como se trata de um local que movimentava grandes quantias monetárias, a bolsa de valores reflete como as decisões do CMN afetam diretamente o estado da economia do país e a vida da sociedade como um todo.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL			
Órgãos normativos	Entidades supervisoras	Operadores	
Conselho Nacional Monetário (CMN)	Banco Central do Brasil (Bacen)	Instituições financeiras captadoras de depósitos à vista	Bolsa de mercadorias e futuros
Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc)	Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)	Resseguradores	Demais instituições financeiras
Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)	Superintendência Nacional de Seguro Complementar (PREVIC)	Bancos de câmbio	Bolsa de valores
	Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	Sociedades de capitalização	Sociedades seguradoras
		Intermediários e administradores de recursos de terceiros	Entidades abertas de previdência complementar
			Fundos de pensão

I O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E A LEGISLAÇÃO

O governo federal dispõe de diversos recursos em busca de servir seu povo e desenvolver o Estado da melhor forma, conforme disposto no art. 192, da constituição federal, no início desse documento. Já as autoridades monetárias atuam na aplicação desses recursos, garantindo sua executabilidade de maneira sólida e segura para com as agências e seus clientes.

A Lei nº 4.595, de 1964, dispõe acerca do sistema vigente no Brasil, designando aos agentes que operam rumo aos mesmos objetivos do governo. Veja a seguir.

Art. 1º O sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

I - do Conselho Monetário Nacional;

II - do Banco Central do Brasil;

III - do Banco do Brasil S. A.;

IV - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

Além dos órgãos anteriormente mencionados, também é composto pela Comissão de Valores Mobiliários, por meio da promulgação da Lei nº 6.385, de 1976, que “Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários”.

I ÓRGÃOS NORMATIVOS E INSTITUIÇÕES SUPERVISORAS, EXECUTORAS E OPERADORAS

Conselho Monetário Nacional (CMN)

Constitui o **maior** dentre os **órgãos normativos** do SFN; dita as normas a serem executadas pelas instituições financeiras e se encarrega da formulação de políticas de moeda e crédito no país. Basicamente, coordena todas as políticas econômicas do país, especialmente a política monetária.

Para tanto, dispõe de **reuniões ordinárias**, ou comuns, mensalmente, com a finalidade de emitir resoluções. Ao término da reunião, é lavrada uma ata, cujos resultados (salvo informações confidenciais) são publicados no Diário Oficial da União (DOU) e no Sistema de Informação do Banco Central (SISBACEN), conforme dispõe o art. 30, do Decreto nº 1.307, de 9 de novembro de 1994.

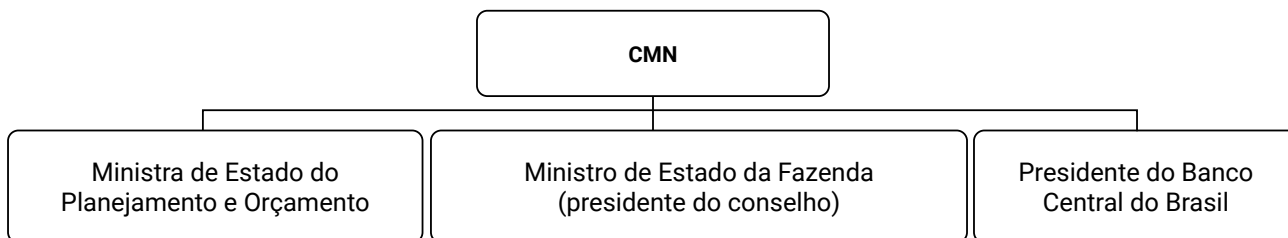
Art. 30 As decisões de natureza normativa serão divulgadas mediante **resoluções assinadas pelo Presidente do Banco Central do Brasil**, veiculadas pelo Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) e publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 31 [...]

Parágrafo único. As decisões de caráter confidencial serão comunicadas somente aos interessados.

O CMN é um órgão colegiado cujo conselho se reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente. O Banco Central funciona como secretaria-executiva do CMN e, devido a essa atribuição, fica sob sua responsabilidade a elaboração de atas das reuniões, assim como qualquer outra atribuição administrativa.

É constituído atualmente pelos seguintes membros:



Importante!

A Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, define mandatos de quatro anos para a diretoria e presidência do Bacen. São contratos fixos, estáveis e renováveis, decorrido o prazo. Só poderão ser demitidos mediante processo administrativo disciplinar aberto diante de condenação criminal ou improbidade (ou, ainda, a pedido).

Também é importante saber, acerca do presidente, que, de acordo com o Decreto nº 1.307, de 9 de outubro de 1994:

Art. 8º São atribuições do Presidente do CMN:

[...]

VII - convidar para participar das reuniões do conselho sem direito a voto, outros Ministros de Estado, assim como representantes de entidades públicas ou privadas,

Art. 16 [...]

§ 1º Poderão assistir às reuniões do CMN:

a) assessores credenciados individualmente pelos conselheiros;

b) convidados do presidente do conselho, conforme previsto no inciso VII do art. 8º deste regimento;

c) funcionários da secretaria-executiva do conselho, credenciados pelo Presidente do Banco Central do Brasil.

Contudo, o § 2º institui que apenas conselheiros detêm direito de voto nas pautas levantadas.

Ao presidente do CMN, compete deliberar ad referendum por parte do colegiado os casos de maior relevância e urgência, ou seja, ele não detém o chamado “voto de Minerva” para desempatar ou tomar decisões por conta própria, afinal o conselho é um órgão colegiado.

Portanto, por mais que ele decida algo sozinho, só haverá efeito posterior à votação em reunião ordinária — ou extraordinária — junto aos demais colaboradores.

A política do CMN detém objetivos estabelecidos pelos documentos a seguir.

Lei nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1964

Art. 3º A política do Conselho Monetário Nacional objetivará:

[...]¹

IV - Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas; tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;

V - Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;

VI - Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;

VII - Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa.

Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976

Art. 3º Compete ao Conselho Monetário Nacional:

I - definir a política a ser observada na organização e no funcionamento do mercado de valores mobiliários;

II - regular a utilização do crédito nesse mercado;

III - fixar, a orientação geral a ser observada pela Comissão de Valores Mobiliários no exercício de suas atribuições;

IV - definir as atividades da Comissão de Valores Mobiliários que devem ser exercidas em coordenação com o Banco Central do Brasil.

V - aprovar o quadro e o regulamento de pessoal da Comissão de Valores Mobiliários, bem como fixar a retribuição do presidente, diretores, ocupantes de funções de confiança e demais servidores.

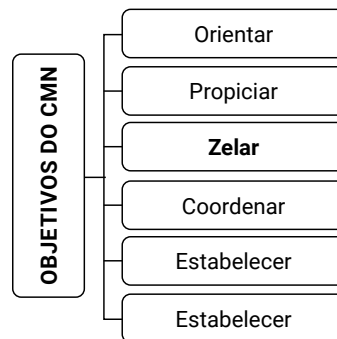
VI - estabelecer, para fins da política monetária e cambial, condições específicas para negociação de contratos derivativos, independentemente da natureza do investidor, podendo, inclusive:

a) determinar depósitos sobre os valores nocionais dos contratos; e

b) fixar limites, prazos e outras condições sobre as negociações dos contratos derivativos.

[...]

Conforme disposto, existem diversos **objetivos** por trás da existência do CMN. Os mais importantes a serem discutidos aqui, porém, veremos discriminadamente a seguir. A ordem foi alterada em conformidade com a relevância em provas.

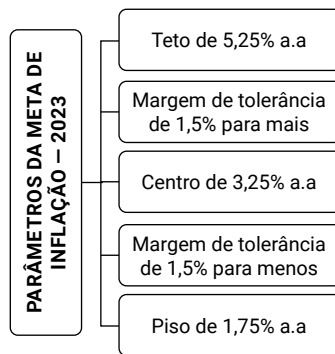


- **Orientar** é imprescindível para que as instituições aloquem seus recursos da maneira correta, uma vez que as más escolhas dentro do mercado financeiro repercutem em muita perda de dinheiro e, por vezes, na falência de empresas. O CMN orienta **todas** as instituições, tanto públicas quanto privadas;
- **Zelar** é um dos objetivos que aparecem em provas, uma vez que atribui ao conselho uma preocupação para com as instituições, viabilizando recursos em caixa, provendo liquidez, de modo a assegurar que honrem seus compromissos para com seus clientes, mantendo a solvência. Solvência, em termos econômicos, nada mais é que a capacidade que uma empresa ou pessoa tem de quitar suas dívidas e obrigações financeiras, sendo diretamente relacionada com o nível de confiança de uma empresa no mercado;
- **Propiciar** é um dos objetivos, até então, menos cobrados em provas. Relaciona-se com a função de viabilizar que as instituições busquem sempre por maior eficiência e mobilização de recursos no mercado;
- **Coordenar** as políticas é uma responsabilidade do CMN para além da simples formulação. Mas note que ele formula, coordena e delega; aquele que executa, de fato, é o Banco Central;
- **Estabelecer**, conforme está na lei, também é um objetivo com baixa incidência em prova — ainda assim, vale a memorização de como ele se apresenta no dispositivo anterior. Contudo, é importantíssimo esclarecer que, apesar de não constar nos artigos citados anteriormente, há outro objetivo com o intuito de “estabelecer” que aparece em provas.

Atenção! Estabelecer a meta de inflação é um dos **mais importantes** propósitos do CMN. Ele se responsabiliza por definir o parâmetro para a inflação no país com base em uma série de estudos e levantamentos em torno do cenário econômico; estabelecida a meta, esta deverá ser cumprida pelo Bacen dentro do ano vigente.

Meta de Inflação Definida pelo CMN

Recentemente, o Brasil detinha uma meta de inflação dividida da forma que se vê a seguir, até dezembro de 2022:

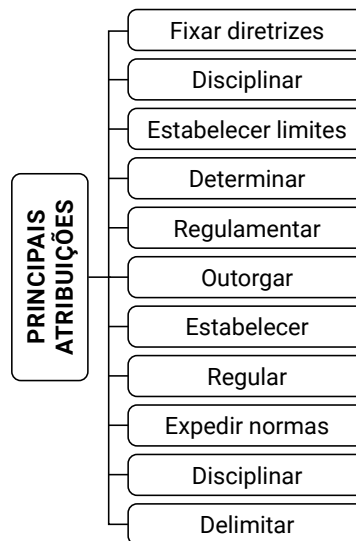


Chamamos de **centro** a meta supostamente ideal para o cenário da economia nacional, contudo não deve ser tomado como um número rígido. Por se tratar de um índice que varia em função dos preços do mercado, o CMN prevê pequenas variações, para mais ou para menos, que são as **margens de tolerância**.

Piso é o nome dado à menor taxa de inflação possível de ser atingida, o extremo oposto do **teto**, que faz menção ao valor máximo que a meta poderá atingir.

Quando o índice de inflação (IPCA) se mantém dentro da margem estabelecida, pode-se dizer que o Bacen atendeu à meta de inflação estabelecida pelo CMN.

Em função dos propósitos estabelecidos, o CMN foi incumbido, por meio do art. 4º, da Lei nº 4.595, de 1964, de diversas responsabilidades, ou seja, de instrumentos por meio dos quais pretende atingir seus objetivos. Veremos, a seguir, os que são frequentemente abordados em provas:



OBJETIVOS	ATRIBUIÇÕES CORRESPONDENTES
Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras	Delimitar, com periodicidade não inferior a dois anos, o capital mínimo das instituições financeiras privadas, levando em conta sua natureza, bem como a localização de suas sedes e agências ou filiais
Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras públicas ou privadas, de forma a garantir condições favoráveis ao desenvolvimento equilibrado da economia nacional	Regular a constituição, o funcionamento e a fiscalização de todas as instituições financeiras que operam no país
Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública interna e externa	<ul style="list-style-type: none"> ● Disciplinar o crédito e suas modalidades e as formas das operações creditícias ● Estabelecer limites para a remuneração das operações e serviços bancários ou financeiros

Importante ressaltar que há, também, atribuições que, muito embora não sejam vinculadas aos objetivos, são muito cobradas nos certames, como é o caso das listadas a seguir:

- **formular** diretrizes e demais normas gerais que possam abranger **estatística e contabilidade** para posterior avaliação pelas instituições financeiras;
- **regulamentar** as atividades das **bolsas de valores**, definindo o seu conceito e funcionamento, além de suas respectivas competências e atribuições;

- **definir** as principais diretrizes e normas da **política cambial**, incluindo a compra e venda de ouro e demais operações em direitos especiais de saque, inclusive em moedas estrangeiras;
- **conceder** ao Banco Central do Brasil a **exclusividade nas operações de câmbio** tanto nos casos em que ocorrerem quaisquer instabilidades nos balanços de pagamentos como nos casos em que existirem motivos significativos para que seja antecipada a iminência da situação;
- **definir** diretrizes para que sejam **controladas todas as operações de câmbio**, incluindo as swaps, estipulando tanto os limites, taxas e prazos como outras condições a serem fixadas.

Atenção! É muito importante o candidato se atentar às “pegadinhas” acerca do Conselho Monetário Nacional que possam vir a aparecer nas provas das bancas mais exigentes.

Nesse sentido, uma das “pegadinhas” mais comuns dos certames se refere à vinculação do CMN ao Congresso Nacional, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

Como o CMN é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, é comum aparecer nas provas que o CMN se relaciona com a Câmara dos Deputados, o que, em regra, **não é verdade**, haja vista que o CMN somente se relacionará com o Congresso Nacional em um único caso, conforme elencado no art. 4º, da Lei nº 4.595, de 1964. Vejamos:

Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República:

[...]

§ 6º O Conselho Monetário Nacional encaminhará ao Congresso Nacional, até 31 de março de cada ano, relatório da evolução da situação monetária e creditícia do País no ano anterior, no qual descreverá, minudentemente as providências adotadas para cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta lei, justificando destacadamente os montantes das emissões de papel-moeda que tenham sido feitas para atendimento das atividades produtivas.

Nesse sentido, a relação entre CMN e Congresso Nacional e Senado Federal será em razão da competência do Congresso de definir as metas de inflação e demais diretrizes para o Sistema Financeiro Nacional.

I BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)

O Banco Central do Brasil, mais conhecido simplesmente pela sigla Bacen, é uma **autarquia autônoma** composta por um **colegiado** de nove diretorias, incluindo o **presidente**.

Importante ressaltar que, muito embora todos os membros que compõem tais diretorias sejam profissionais de livre indicação pelo presidente da República, com a devida aprovação do Senado Federal, **não existe** qualquer tipo de vinculação ou subordinação do Bacen em relação a nenhum ministério.

Nessa esteira, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 179, deverão ser nomeados, além do presidente da República, oito diretores do Banco Central do Brasil, cujos mandatos serão alternados, conforme disposto no art. 4º da referida lei. Vejamos:

Art. 4º O Presidente e os Diretores do Banco Central do Brasil serão indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação de seus nomes pelo Senado Federal.

[...]

§ 2º Os mandatos dos Diretores do Banco Central do Brasil terão duração de 4 (quatro) anos, observando-se a seguinte escala:

I - 2 (dois) Diretores terão mandatos com início no dia 1º de março do primeiro ano de mandato do Presidente da República;

II - 2 (dois) Diretores terão mandatos com início no dia 1º de janeiro do segundo ano de mandato do Presidente da República;

III - 2 (dois) Diretores terão mandatos com início no dia 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Presidente da República; e

IV - 2 (dois) Diretores terão mandatos com início no dia 1º de janeiro do quarto ano de mandato do Presidente da República.

§ 3º O Presidente e os Diretores do Banco Central do Brasil poderão ser reconduzidos 1 (uma) vez, por decisão do Presidente da República, observando-se o disposto no caput deste artigo na hipótese de novas indicações para mandatos não consecutivos.

[...]

Dessa forma, o dispositivo busca assegurar o equilíbrio entre a estabilidade e a possibilidade de renovação do cargo de presidência no Bacen, como também garantir a renovação gradual da diretoria.

Ainda de acordo com a Lei Complementar nº 179, o mandato do presidente e dos diretores do Bacen são cargos permanentes, ou seja, uma vez investidos nos referidos cargos, somente poderão ser destituídos nas hipóteses definidas no art. 5º da referida lei. Vejamos:

Art. 5º O Presidente e os Diretores do Banco Central do Brasil serão exonerados pelo Presidente da República:

I - a pedido;

II - no caso de acometimento de enfermidade que incapacite o titular para o exercício do cargo;

III - quando sofrerem condenação, mediante decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de ato de improbidade administrativa ou de crime cuja pena acarrete, ainda que temporariamente, a proibição de acesso a cargos públicos;

IV - quando apresentarem comprovado e recorrente desempenho insuficiente para o alcance dos objetivos do Banco Central do Brasil.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso IV do caput deste artigo, compete ao Conselho Monetário Nacional submeter ao Presidente da República a proposta de exoneração, cujo aperfeiçoamento ficará condicionado à prévia aprovação, por maioria absoluta, do Senado Federal.

[...]

De todas as hipóteses acima elencadas, merece destaque a situação que ensejará a exoneração, definida no inciso IV, quando o desempenho do presidente ou diretores não se mostrar suficiente para alcançar os objetivos almejados pelo Bacen.

Nessa situação, caberá ao Conselho Monetário Nacional apresentar a sugestão de exoneração do presidente da República, sendo que tal exoneração somente acontecerá de fato se a referida sugestão for aprovada pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

Na hipótese citada, compete ao Conselho Monetário Nacional submeter ao presidente da República a proposta de exoneração, cujo aperfeiçoamento ficará condicionado à prévia aprovação, por maioria absoluta, do Senado Federal.

Assim, o ato de submeter ao Senado Federal a sugestão do CMN tem como objetivo assegurar uma decisão justa e participativa nos casos de eventuais exonerações.

Ato contínuo, o Bacen, além de apresentar uma função de supervisão, também pode ser considerado como autarquia executiva central do Sistema Financeiro Nacional.

Nessa esteira, o Bacen apresenta duas missões principais. São elas:

- **Missão primária:** garantir a estabilidade do poder de compra da moeda nacional, a qual ocorrerá por meio da política monetária. Em outras palavras, a missão primária se refere à capacidade do Bacen de controlar o valor da moeda brasileira com a taxa de juros;
- **Missão secundária:** a missão secundária se divide em três competências, sendo elas:
 - **garantir a estabilidade e eficiência do SFN**, ou seja, proteger os interesses dos investidores e consumidores de forma a fomentar o crescimento econômico do país;
 - **reduzir os impactos negativos das crises econômicas** do país, de um lado evitando que seja diminuído o poder de compra dos consumidores e, de outro, evitando o desemprego em massa da população;
 - promover as demais condições para que seja assegurada a **oportunidade de emprego para a população**.

No que se refere à forma de gestão, para que possam ser cumpridas todas as competências anteriormente elencadas, o Bacen realizará **reuniões ordinárias**, que ocorrerão de forma semanal. Nelas, serão discutidos e votados os principais pontos da política monetária nacional e das instituições financeiras.

Após a realização das referidas reuniões ordinárias, poderão ser lavradas duas espécies de atos normativos baseadas em decisões: as chamadas **circulares**, as quais se referem aos atos normativos que irão orientar as instituições financeiras, e as resoluções, que serão responsáveis por estabelecer regras para o sistema financeiro.

Importante ressaltar que serão emitidas resoluções sempre que o Bacen atuar como regulador das atividades do Conselho Monetário Nacional.

A **sede do Banco Central** é fixada na cidade de Brasília, capital do país, sendo que possui, também, nove representações nas demais capitais dos seguintes estados brasileiros:

- Rio Grande do Sul;
- Paraná;
- São Paulo;
- Rio de Janeiro;
- Minas Gerais;
- Bahia;
- Pernambuco;
- Ceará; e
- Pará.

Vejam os principais objetivos do Bacen:

- **zelar** pela adequada liquidez da economia;
- **zelar** pela estabilidade e promover o permanente aperfeiçoamento do sistema financeiro;
- **manter** as reservas internacionais em nível adequado;
- **estimular** a formação de poupança.

Importante!

Não confundir as **competências do Bacen** (zelar pela adequada liquidez da economia e zelar pela estabilidade e promover o permanente aperfeiçoamento do sistema financeiro) com a **competência do CMN**, que é zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras.

No que se refere às **competências do Bacen**, vejamos o rol que segue:

- **emitir** papel-moeda e moeda metálica, em conformidade com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;
- **executar** os serviços do meio circulante;
- **regulamentar e receber** recolhimentos compulsórios e voluntários das instituições financeiras e bancárias e remunerar quando for conveniente;
- **realizar e regulamentar** operações de redesconto e empréstimo às instituições financeiras, com o objetivo de evitar o endividamento dos bancos;
- **regular** a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis;
- **regulamentar e efetuar** operações de compra e venda de títulos públicos federais;
- **exercer** o controle do crédito sobre todas as suas formas;
- **exercer** a fiscalização das instituições financeiras;
- **vigiar** a interferência de outras empresas nos mercados financeiros e de capitais;
- **controlar** o fluxo de capitais estrangeiros no país.

É importante o aluno se atentar, principalmente, a uma das competências do BACEN, que é objeto de muita cobrança nos certames, qual seja: **autorizar** o funcionamento de instituições financeiras estrangeiras no país.

Vemos que, diferentemente das competências anteriores, a competência que se refere à autorização do funcionamento de instituições estrangeiras no país poderá se dar também mediante decreto emitido pelo Poder Executivo, conforme estabelecido na Lei nº 4.595, de 1964. Vejamos o dispositivo na íntegra:

Art. 18 As instituições financeiras somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central da República do Brasil ou decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras.

Além disso, em setembro de 2019 foi publicado um decreto que delegou ao BACEN a competência para deliberar se determinado funcionamento de uma instituição financeira estrangeira será ou não de interesse nacional.

Contudo, cumpre ressaltar que tal competência é autorizada mediante um decreto, que, embora ainda esteja em vigor, poderá ser também revogado, sendo importante o aluno se atentar a essa condição no certame.

É importante não confundir os verbos relacionados ao CMN e ao BACEN, uma vez que há verbos empregados para o BACEN que podem causar confusão no momento da prova.

Em regra, os verbos referentes ao CMN são, em geral, os que indicam **autoridade** e poder, como, por exemplo:

- regular;
- autorizar;
- estabelecer;
- coordenar;
- fixar normas;
- disciplinar;
- orientar.

Já os verbos empregados em referência ao BACEN são os que correspondem a uma **ação**, como, por exemplo:

- executar;
- exercer;
- realizar;
- controlar;
- fiscalizar;
- aplicar.

Embora, em regra, os verbos relacionados ao BACEN indiquem ação, ao passo que os referentes ao CMN sejam de autoridade, há sete exceções em que a competência do BACEN estará ligada diretamente aos verbos de autoridade. São elas:

- quatro “**regular**”;
 - um “**estabelecer**”;
 - um “**determinar**”;
 - um “**autorizar**”;
- **regular** a compensação de cheques e outros papéis;
 - **regular** o mercado de câmbio e suas operações e flutuações;
 - **regular** a concorrência entre as instituições financeiras;
 - **regular** os instrumentos de política monetária clássicos — mercado aberto, redesconto e recolhimento compulsório;
 - **estabelecer** as condições para o exercício de cargos de administração/direção das instituições financeiras privadas;
 - **autorizar** o funcionamento de instituições financeiras no país, bem como o das estrangeiras;
 - **determinar** a taxa do recolhimento compulsório.

Além disso, o BACEN pode receber vários apelidos, de acordo com as diversas atividades que realiza. São eles:

- **Banco dos bancos:** quando recebe os depósitos das instituições financeiras, sejam eles compulsórios ou voluntários. Importante ressaltar que o Banco Central poderá remunerar os depósitos

somente quando estes tiverem origem remunerada ou quando for conveniente, sendo que tal remuneração deverá ser firmada entre o **BACEN e a instituição financeira** de acordo com a Lei nº 14.185, de 2021;

- **Banqueiro do governo:** quando é responsável por administrar o dinheiro do governo, ouro e dólares do país, ou seja, quando centraliza o caixa do governo e administra as reservas internacionais e de ouro;
- **Banco emissor:** quando é responsável pela emissão do papel-moeda, o qual é produzido pela Casa da Moeda do Brasil, uma empresa do tipo sociedade anônima, com sede na capital do estado do Rio de Janeiro;
- **Emprestador de última instância:** quando é responsável por fornecer empréstimo de liquidez ou redesconto para as instituições financeiras.

Atenção! A Constituição Federal veda a possibilidade de o BACEN realizar empréstimo de dinheiro para quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que não sejam definidas como instituições financeiras.

I O COMITÊ DE POLÍTICA MONETÁRIA – COPOM

O Copom (Comitê de Política Monetária) foi criado em 20 de junho de 1996 com as seguintes finalidades:

- definir as diretrizes da política monetária; e
- definir a taxa de juros básica da economia, também conhecida como taxa Selic.

A reunião do Copom será composta pelos membros da diretoria colegiada do Banco Central do Brasil: o presidente e os demais diretores do BACEN, sendo que apenas o presidente é que terá o voto de qualidade.

Os diretores do BACEN incluídos nos membros do Copom são os diretores de Administração, Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos, Fiscalização, Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural, Política Econômica, Política Monetária, Regulação do Sistema Financeiro e Relacionamento Institucional e Cidadania.

Além dos diretores listados anteriormente, também podem participar no primeiro dia da reunião os chefes dos seguintes departamentos do Banco Central:

- Deban: Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos;
- Demab: Departamento de Operações do Mercado Aberto;
- Depec: Departamento Econômico;
- Depep: Departamento de Estudos e Pesquisas;
- Depin: Departamento das Reservas Internacionais; e
- Derin: Departamento de Assuntos Internacionais.

Além dos diretores e dos chefes dos departamentos listados anteriormente, na primeira seção também poderão participar, desde que autorizados pelo presidente, o chefe de gabinete do presidente, o assessor de imprensa e outros servidores do Banco Central.

Ato contínuo, as decisões do Copom que tiverem como objetivo cumprir as metas da inflação definidas pelo Conselho Monetário Nacional terão como diretriz de política monetária o Decreto nº 3.088, de 1999.

De acordo com o aludido decreto, caso as metas de inflação não sejam atingidas, deverá o presidente do Banco Central divulgar uma carta aberta para o ministro da Fazenda, elencando os motivos pelos quais as metas não foram atingidas e também quais as providências a serem tomadas, bem como o prazo que será necessário para que a inflação volte aos limites inicialmente estabelecidos.

Assim, pode-se dizer que o Copom possui dois principais objetivos, sendo eles:

- implementar a política monetária;
- analisar o relatório de inflação divulgado pelo Banco Central ao final de cada trimestre civil.

Nesse sentido, é importante o aluno se atentar para o fato de que a taxa de juros definida na reunião do Copom será a meta, ou seja, servirá como valor de referência para as demais taxas de juros da economia brasileira (taxa Selic) até a próxima reunião.

A taxa Selic pode ser definida como a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia (**Selic**).

Importante ressaltar que, além da taxa Selic definida pelo Copom, a qual será utilizada como meta, existe também a chamada Selic Over, que é a taxa Selic efetivamente praticada no dia específico, ou seja, a taxa cobrada pelo mercado a cada dia.

O monitoramento diário da taxa aplicada pelo mercado (Selic Over) se dá em razão de que os títulos públicos, utilizados como base para a taxa Selic, são, também, ativos financeiros, os quais, a depender da oferta e demanda do mercado, podem variar diariamente no que se refere ao preço.

Também é importante atenção no momento do exame tendo em vista que, em meados de dezembro de 2017, a meta da taxa Selic podia ser divulgada com um viés, ou seja, indicando possíveis tendências de alta ou de baixa.

Portanto, o viés era utilizado somente nos casos extremos da economia, quando a inflação estava muito alta ou muito baixa, possibilitando ao Copom aumentar ou diminuir a taxa sem que precisasse convocar uma reunião extraordinária.

Das Reuniões Ordinárias do Copom

O Copom reúne-se a cada 45 dias nas chamadas **reuniões ordinárias** do comitê, as quais **são divididas em dois dias ou sessões**, sendo que a primeira sessão ocorre geralmente às terças-feiras, ao passo que a segunda sessão, às quartas-feiras.

A partir de 2006, o número de reuniões ordinárias foi reduzido para **oito reuniões por ano**, sendo que o calendário anual é divulgado até o final do mês de junho do ano anterior. São permitidas modificações até o último dia do ano em que o calendário é divulgado.

Vejamos, a seguir, as principais disposições tratadas nos dois dias das reuniões:

- **Primeiro dia:** no primeiro dia das reuniões, caberá aos chefes dos departamentos apresentarem um panorama geral da situação econômica do país, considerando:

- fatores da inflação;
- nível de atividade;
- evolução da oferta monetária;
- finanças públicas;
- balanço de pagamentos;
- economia internacional;
- mercado de câmbio;
- reservas internacionais;
- mercado monetário;
- operações de mercado aberto;
- avaliação das perspectivas da inflação; e
- expectativas gerais para variáveis macroeconômicas.

- **Segundo dia:** participarão do segundo dia da reunião apenas os membros do Copom e o chefe do Depep (o qual não terá direito ao voto). Os diretores de política monetária e de política econômica serão responsáveis por analisar as projeções da inflação e propostas para a fixação da taxa de juros de curto prazo, além de apresentarem recomendações para a política monetária.

Após isso, os demais membros do Copom apresentarão suas ponderações e alternativas. Ao final, as propostas apresentadas serão votadas, sendo objetivado, sempre, o consenso.

A decisão final será divulgada imediatamente para a imprensa, acompanhada de um comunicado expedido pelo Sisbacen (Sistema de Informações do Banco Central).

Após as decisões e finalização das reuniões do Copom, serão lavradas as respectivas atas, em português, as quais serão divulgadas na semana seguinte de cada reunião no prazo de até quatro dias úteis após o encerramento da segunda sessão.

As atas das reuniões deverão ser publicadas na internet, na página do Banco Central — em “atas do Copom” —, e também divulgadas para a imprensa após as 18h30 do dia da segunda sessão.

Importante!

As atas lavradas em inglês deverão ser publicadas no quinto dia útil, conforme resolução do BACEN nº 61, de 2020.

Disposições Finais do Copom

Ao final de cada trimestre, será divulgado pelo Copom, por meio do BACEN, o documento denominado “relatório de inflação”, o qual será responsável por emitir uma análise detalhada da situação econômica e financeira do país, bem como apresentar as respectivas projeções para a taxa de inflação.

Assim, será de responsabilidade do CMN e do Bacen a definição da política monetária do país, sendo utilizados os aglomerados monetários e os meios de pagamento para monitorar a evolução da inflação.

Nesse sentido, temos que aglomerados monetários são grupos de ativos financeiros; já os meios de pagamento são os ativos financeiros que podem ser utilizados para transações — dinheiro em espécie, cheques, cartões de crédito ou débito, dentre outros.

A Comissão de Valores Mobiliários, também conhecida pela sigla CVM, foi criada somente em 1976, 12 anos após a criação do Sistema Financeiro Nacional. Assim, a CVM é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, com regime especial, colegiada e independente.

A CVM é composta por **cinco diretores**, incluindo o seu presidente, sendo que todos os diretores da CVM são indicados pelo **presidente da República** e, posteriormente, aprovados pelo **Senado Federal**.

É muito importante o candidato se atentar a um detalhe muito cobrado nos exames: todos os diretores da CVM possuem estabilidade e um mandato fixo de cinco anos, sendo que não será permitida a reeleição (ou recondução).

Contudo, é importante ressaltar que, a cada ano, haverá renovação em 1/5 dos diretores da CVM, ou seja, a cada ano um dos cinco diretores será substituído por um novo.

Atenção! Lembre-se de que o número 5 é importante para a CVM. Entenda (e tenha atenção às informações a seguir para não ser induzido ao erro):

- 5 diretores;
- mandato de 5 anos;
- renovados a cada ano em 1/5.

Ato contínuo, as reuniões ordinárias da CVM acontecerão de forma semanal. Serão emitidas instruções normativas de vinculação nacional.

Nesse sentido, a Comissão de Valores Mobiliários será responsável por regulamentar, desenvolver, controlar e fiscalizar o mercado de valores mobiliários do país, garantindo o seu funcionamento regular e transparente.

Em razão disso, a CVM sempre terá suas atribuições ligadas diretamente aos valores mobiliários, tendo como objetivo proteger tanto os investidores como o mercado de capitais do país.

De acordo com o art. 3º, da Lei nº 6.385, de 1976, são competências do Conselho Monetário Nacional:

Art. 3º *Compete ao Conselho Monetário Nacional: I - definir a política a ser observada na organização e no funcionamento do mercado de valores mobiliários;*

II - regular a utilização do crédito nesse mercado;

III - fixar, a orientação geral a ser observada pela Comissão de Valores Mobiliários no exercício de suas atribuições;

IV - definir as atividades da Comissão de Valores Mobiliários que devem ser exercidas em coordenação com o Banco Central do Brasil.

V - aprovar o quadro e o regulamento de pessoal da Comissão de Valores Mobiliários, bem como fixar a retribuição do presidente, diretores, ocupantes de funções de confiança e demais servidores.

VI - estabelecer, para fins da política monetária e cambial, condições específicas para negociação de contratos derivativos, independentemente da natureza do investidor, podendo, inclusive:

- a) determinar depósitos sobre os valores nacionais dos contratos; e*
- b) fixar limites, prazos e outras condições sobre as negociações dos contratos derivativos.*

§ 1º *Ressalvado o disposto nesta Lei, a fiscalização do mercado financeiro e de capitais continuará a ser exercida, nos termos da legislação em vigor, pelo Banco Central do Brasil.*

§ 2º *As condições específicas de que trata o inciso VI do caput deste artigo não poderão ser exigidas para as operações em aberto na data de publicação do ato que as estabelecer.*

Vemos que, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 6.385, de 1976, são atribuídas competências para o CMN diretamente relacionadas à regulação e supervisão do mercado de valores mobiliários.

Assim, exceto no que se refere às demais disposições elencadas na própria lei, a fiscalização do mercado financeiro e de capitais será exercida pelo Banco Central do Brasil.

Nesse sentido, a referida lei também elenca as atribuições em conjunto para a CVM e para o CMN. Vejamos:

Lei nº 6.385, de 1976

Art. 4º *O Conselho Monetário Nacional e a Comissão de Valores Mobiliários exercerão as atribuições previstas na lei para o fim de:*

I - estimular a formação de poupanças e a sua aplicação em valores mobiliários;

II - promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações, e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social de companhias abertas sob controle de capitais privados nacionais;

III - assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão;

IV - proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra:

a) emissões irregulares de valores mobiliários;

b) atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários.

c) o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários.

V - evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado;

VI - assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido;

VII - assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários;

VIII - assegurar a observância no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

No que se refere às funções exercidas pela CVM e pelo CMN, é importante ressaltar que a função de estimular a formação de poupança é do BACEN. No entanto, estimular a formação de poupança para aplicação em valores mobiliários é função da CVM.

Além disso, o art. 2º da lei em comento também traz quais são os valores mobiliários que estão sujeitos à lei, os quais devem ser fiscalizados pela CVM. Vejamos:

Lei nº 6.385, de 1976

Art. 2º *São valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei:*

I - as ações, debêntures e bônus de subscrição;